

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000841/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074172/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.004197/2017-72
DATA DO PROTOCOLO: 17/11/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46268.004243/2016-52
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 51.859.429/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - SECIESP, CNPJ n. 71.729.503/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES E SIMILARES**, com abrangência territorial em **Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipirigatã/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José Do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS**

A partir de 1º de agosto de 2017 ficam estabelecidos para a categoria profissional os seguintes salários normativos:

a) R\$ 1.088,75 (mil e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) para os empregados administrativos de empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

b) R\$ 1.239,32 (mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) para os empregados administrativos de empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

c) R\$ 1.262,49 (mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) nas funções técnicas para empregados em período de aprendizagem.

d) R\$ 1.505,72 (mil quinhentos e cinco reais e setenta e dois centavos) para as funções técnicas em empresas com até 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

e) R\$ 1.969,02 (mil novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos) para as funções técnicas em empresas com mais de 249 (duzentos e quarenta e nove) funcionários.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista que a atividade objeto da convenção coletiva de trabalho é uma atividade de risco ao usuário de elevadores, será facultado às empresas, a fim de eximir-se de eventuais riscos, inscrever os empregados que se enquadrem na letra "c" da presente cláusula, em cursos profissionalizantes oferecidos pelo SECIESP (Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo) ou para outros cursos no setor, sendo que, nesta ocasião, o funcionário deverá seguir rigorosamente os cursos oferecidos.

Parágrafo Segundo: Para efeito de aplicação de salário normativo, em especial o estabelecido na letra "c", considera-se período de aprendizagem até 01 (um) ano de prestação de serviço e treinamento na área técnica.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de agosto, terão um reajuste percentual de 2,5% (dois e meio por cento) calculado sobre os salários de 01/08/2016, com vigência a partir de 1º de agosto de 2017.

Parágrafo Único: Serão compensadas as antecipações, espontâneas ou compulsórias, concedidas no período de 01/08/2016 até 31/07/2017, exceto os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, término de aprendizagem, aumento real e/ou mérito.



CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PARA ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os salários dos empregados admitidos após 1º de agosto de 2016 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Único: Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função, já corrigido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - ABONO SALARIAL

Nos meses de Fevereiro/2018; Março/2018; Abril/2018 e Maio/2018 será concedido aos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, abono salarial equivalente a 3% (três por cento) calculado sobre os salários de 31/07/2017.

Parágrafo Primeiro: O abono salarial do empregado admitido após 1º de agosto de 2016 será calculado proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

Parágrafo Segundo: O empregado que for demitido antes do período de concessão do abono, ou no decorrer deste, fará jus ao pagamento do valor devido juntamente com as verbas rescisórias, de acordo com a proporcionalidade estabelecida no parágrafo primeiro.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E/OU RESULTADOS DAS EMPRESAS (PLR)

Para as empresas que não possuem planos de meta, fica estipulada, relativamente ao exercício de 2017, a participação dos empregados nos lucros ou resultados (PLR), nos termos do Artigo 7º, XI primeira parte e do Artigo 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei nº 10.101 de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, correspondente aos seguintes valores, por semestre, por empregado, conforme o número de empregados da empresa, ou seja:

De 01 a 25 empregados, será feito pagamento de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais).

De 26 a 50 empregados, será feito pagamento de R\$ 180,40 (cento e oitenta reais e quarenta centavos).

De 51 a 75 empregados, será feito pagamento de R\$ 316,72 (trezentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

De 76 a 175 empregados, será feito pagamento de R\$ 389,50 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

De 176 a 249 empregados, será feito pagamento de R\$ 497,12 (quatrocentos e noventa e sete reais e doze centavos).

Acima de 249 empregados, será efetuado o pagamento de R\$ 1.500,60 (um mil e quinhentos reais e sessenta centavos).

Esses valores não terão caráter salarial e serão pagos semestralmente, sendo o primeiro vencimento até o dia 05/01/2018, relativo ao primeiro semestre de 2017, e o segundo vencimento até o dia 06/07/2018, relativo ao segundo semestre de 2017.

1. Para empregados desligados, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, durante o período de apuração, à razão de 1/6 por mês de serviço, por semestre, ou fração superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho.

2. No tocante aos empregados admitidos no período de 01/01/2017 a 30/06/2017, e 01/07/2017 a 31/12/2017, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/6 por mês de serviço, por semestre, ou fração superior a 15 dias.

3. Finalmente, empregados demitidos dentro do período de 01/01/2017 a 30/06/2017, não farão jus a segunda parcela, relativo ao segundo semestre de 2017.

4. Os acordos celebrados diretamente com os empregados, nos termos da Lei e desde que mais benéficos aos mesmos, deverão ser convalidados pelo Sindicato Profissional.

5. O plano de metas, a ser implantado ou já implantado na empresa deverá ser assistido pelo Sindicato Profissional.

Todas as empresas ficam obrigadas a proceder ao desconto semestral de 12% (doze por cento) sobre os valores acima discriminados a título de contribuição participativa na negociação, de cada empregado, inclusive os empregados que firmarem acordos diretamente com as empresas, durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho de 2017/2018, e deverão recolhê-lo até 05 (cinco) dias corridos após os descontos, de acordo com os critérios abaixo:

a) Para o Sindicato Profissional signatário da presente convenção coletiva de trabalho, obedecendo a devida proporcionalidade mencionada no item 02 desta cláusula.

b) O empregado não fará jus ao recebimento de nenhuma parcela da mencionada participação nos lucros ou resultados, dos períodos de 01/01/2017 a 30/06/2017 e 01/07/2017 a 31/12/2017, se cometer faltas injustificadas e/ou ultrapassar 05 (cinco) horas de atrasos injustificados, acima do limite legal, dentro de qualquer semestre de apuração, salvo em caso de paralisação total ou parcial do transporte coletivo, ou em caso de enchente, devidamente comprovado através dos meios de comunicação.

c) O não pagamento do benefício acima mencionado e o não recolhimento da contribuição participativa, acarretará a multa de 5% (cinco por cento) da PLR a ser paga, revertendo-a em benefício da parte prejudicada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA / CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente e sem nenhum ônus, a todos os seus empregados uma cesta básica de alimentos não perecíveis, com uma quantidade nunca inferior a 30 Kg (trinta quilos), podendo tal benefício ser concedido através de cartão alimentação no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)

Parágrafo Primeiro: O empregado que tiver 01 (uma) ou mais faltas, considerando o período completo da jornada de trabalho, ou 02 (dois) atrasos injustificados, não terá direito a cesta básica ou cartão alimentação naquele mês.

Nos atrasos injustificados deverá ser considerado o período de tolerância legal, nos termos do Artigo 58 da CLT.

Parágrafo Segundo: Nos casos em que a falta ou atrasos injustificados ocorrerem em data posterior à compra da cesta ou da recarga do cartão alimentação, fica certo que a supressão do benefício ocorrerá no mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: Ficará a critério da empresa o fornecimento da cesta básica ou do “convênio médico standard”. A empresa que optar pelo “convênio médico standard” para seus empregados e dependentes, estará desobrigada de fornecer a cesta básica ou cartão alimentação previsto nesta cláusula.

Parágrafo Quarto: A cesta básica não terá natureza salarial, sendo vedado seu pagamento em dinheiro.

Parágrafo Quinto: A cesta básica deverá ser composta dos itens a seguir discriminados:

- 2 pacotes de 5 kg Arroz Agulhinha Tipo 1
- 3 pacotes de 1 kg Feijão Carioca Tipo 1
- 5 pacotes de 1 kg Açúcar Refinado
- 3 embalagens de 900 ml Óleo Soja
- 3 pacotes de 500 gramas de Café
- 3 pacotes de 500 gramas Macarrão Espaguete
- 1 pacote de 1 kg de Farinha Trigo
- 1 pacote de 500 gramas de Fubá
- 1 pacote de 500 gramas de Farinha Crua de Mandioca
- 1 pacote de 400 gramas de Mistura para Bolo
- 1 embalagem com 520 gramas de Polpa Tomate
- 1 pacote de 400 gramas de Leite em Pó Integral
- 1 pacote de 170 gramas de Biscoito Recheado
- 1 pacote de 200 gramas de Biscoito Água e Sal
- 1 embalagem com 200 gramas de achocolatado em Pó
- 1 embalagem com 300 gamas de Tempero Completo
- 1 embalagem com 85 gramas de Gelatina em Pó
- 1 embalagem com 200 gramas de Ervilha
- 1 embalagem com 300 gramas de Goiabada
- 1 embalagem com 135 gramas de Sardinha em Óleo
- 1 pacote de 50 gramas de Queijo Ralado
- 1 embalagem com 200 gramas de Creme de Leite
- 1 embalagem com 395 gramas de Leite Condensado
- 1 pacote com 1 kg Sal Refinado

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente a todos os seus empregados, vale refeição em número de dias úteis efetivamente trabalhados, correspondentes ao mês, no valor facial de R\$ 23,00 (vinte e três reais), podendo referidos benefícios serem concedidos através de cartão magnético com recargas distribuídas semanalmente. A recarga será efetuada sempre às sextas-feiras, tendo a empresa obrigatoriedade de fazê-la em tempo hábil para que o empregado possa utilizar o benefício.

Parágrafo Primeiro: As empresas que tiverem refeitório e fornecerem refeição aos seus empregados no local de trabalho estão isentas do fornecimento do vale refeição.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão efetuar os descontos do vale refeição conforme a Lei do PAT.

Parágrafo Terceiro: Os empregados perderão o direito de receber o vale refeição a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento.

Parágrafo Quarto: Os empregados não terão direito ao vale refeição durante o período que estiverem de férias.

Parágrafo Quinto: Fica proibido o pagamento em dinheiro em relação ao benefício estabelecido nesta cláusula, sob pena de incorporação ao salário do trabalhador nos termos das normas previdenciárias vigentes, sendo que eventual pagamento em dinheiro inviabilizará o desconto previsto na Lei do PAT.

Parágrafo Sexto: O vale refeição / cartão magnético fornecido aos empregados não tem natureza salarial.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Ficam os empregadores obrigados a recolher ao Sindicato das Empresas de Conservação, Manutenção e Instalação de Elevadores do Estado de São Paulo, por sua matriz e filiais, em guias próprias, a contribuição encaminhada pelo mesmo. As contribuições aprovadas em assembleia geral da categoria patronal, realizada em 13/07/2017, serão pagas em 12 parcelas fixas e consecutivas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) cada uma, sendo o primeiro vencimento em 15 de outubro de 2017, e as demais todo dia 15 dos meses subsequentes ou o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único: A empresa que deixar de recolher ao Sindicato Patronal beneficiado, dentro dos prazos estipulados nas guias para recolhimento, as contribuições aprovadas na assembleia do Sindicato Patronal, incorrerá em multa no valor correspondente 2% (dois por cento) do montante não recolhido, 1% (um por cento) por mês de atraso e atualização monetária revertidos em favor do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada no dia 19/06/2017 na sede do Sindicato localizada à Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A) De acordo com a assembleia geral da categoria realizada em 19/06/2017 e com amparo no Art. 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e", impor contribuições a todos àqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial de todos os empregados, associados ou não, representados e beneficiados pela presente convenção coletiva de trabalho, do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO da seguinte forma: A partir do mês de Agosto/2017 até Julho/2018, todos os empregados representados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, na presente convenção coletiva de trabalho, contribuirão com um percentual mensal de 1% (um por cento), a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, a favor do Sindicato, em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: Fica limitado o desconto máximo mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por empregado.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido e juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OPOSIÇÃO DOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região realizada no dia 19/06/2017 na sede do Sindicato localizada à Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado oposição por escrito e individualmente, junto ao sindicato profissional até 20 (vinte) dias após a data da assembleia que deliberou sobre a mesma realizada em 19/06/2017, sendo vedado as comunicações efetuadas diretamente a empresa.

SERGIO DA SILVA PARANHOS
PRESIDENTE
SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

MARCELO BRAGA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE FABRICACAO, INSTALACAO, MODERNIZACAO, CONSERVACAO E MANUTENCAO
DE ELEVADORES DO ESTADO DE SAO PAULO - SECIESP

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.